



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

LEI Nº 1.828/2013

Data: 02/05/2013

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Instituto Federal do Paraná – Ministério da Educação – para implantação de Campus em Guaíra – PR."

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Federal do Paraná – Ministério da Educação, para implantação de Campus, o imóvel com as seguintes características e confrontações:

"Denominação: Lote nº G-9-A, Área total: 70.781,43 m<sup>2</sup> ou 7,0781 hectare, localização: 1ª Gleba do Loteamento da Cia Mate Laranjeira, Guaíra – PR, com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco (01), de coordenadas geográficas Latitude 24°05'09,51052" Sul e Longitude 54°11'42,19878" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM N=7.333.395,1830 m e E=785.181,6182 m, referida ao meridiano central 57° WGr, cravado na divisa com o Lote nº 163 e G-9-Rem. Deste segue-se por uma distância de 430,00 m e azimute plano de 268°12'08" até o marco (02) de coordenada plana UTM N=7.333.381,6931m e E=784.751,8298m, confrontando com o Lote nº G-9-Rem. Deste ponto segue-se por uma distância de 75,00 m e azimute plano de 179°32'34" até o marco (03), confrontando com a Av.Rolland. Deste ponto segue-se por uma distância de 35,31 m e azimute plano de 177°00'04" até o marco (04), confrontando com a Av. Rolland. Deste ponto segue-se por uma distância de 53,61 m e azimute plano de 168°42'40" até o marco (05) de coordenada plana UTM N=7.333.218,8272 m e E= 784.764,7725 m, confrontando com a Av.Rolland. Deste ponto segue-se por uma distância de 430,43 m e azimute plano de 88°12'08" até o marco (06), de coordenada plana UTM – N = 7.333.232,3301 m e E=785.194,9970 m, confrontando com o lote nº G-8. Deste ponto segue por uma distância de 163,40 m e azimute plano de 355°18'13" até o marco (01), ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com o lote nº 163."

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar medidas, para viabilizar a implantação do Campus no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme segue relacionado:

- I – Cercar o terreno com cerca tipo alambrado, padrão IFPR;
- II – Disponibilizar transporte coletivo urbano ao Campus, com ponto de ônibus junto ao terreno;



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

III – Oferecer para o IFPR sondagem completa e levantamento topográfico do terreno, e o Projeto completo do Campus, padrão IFPR, devidamente aprovado junto aos órgãos competentes, como: alvará de construção, alvará do corpo de bombeiros, licença ambiental, aprovação junto a Copel, Sanepar, Saúde, etc.;

IV – Disponibilizar a infraestrutura mínima do terreno, como luz, água e esgoto, drenagem, acesso asfaltado e telefone;

V - Estabelecer a proibição de instalação de comércio de bebidas alcoólicas a menos de 150 metros do Campus.

Parágrafo único. As medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo Município mesmo após a transferência dominial do imóvel, para fins de cumprimento das obrigações assumidas perante o Instituto Federal do Paraná – IFPR.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR, em 02 de Maio de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO – EDIÇÃO DE 03.05.2013 – P. 26 –  
PUBLICAÇÕES LEGAIS E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DIOE – EDIÇÃO 081 DE 02.05.2013